



DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Novo Aterro da Celtejo (n.º processo da autoridade de AIA: 2782)	
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 11, alínea c)	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, nº 4, alínea b), i)	
Localização	Concelho e Freguesia de Vila Velha de Rodão	
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Proponente	Celtejo – Empresa de Celulose do Tejo, S.A.	
Entidade licenciadora	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 2015-03-10	Entidade emitente : Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão	Conforme Condicionada
Principais fundamentos da decisão	O projeto de execução e respetivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.
	Das condicionantes da DIA destaca-se a que determina que o projeto deve dar cumprimento aos requisitos técnicos do Diploma Aterros (Anexo I do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto). Da análise desenvolvida verifica-se que o Projeto de Execução, em termos de conceção do sistema de impermeabilização e drenagem da base e dos taludes, cumpre globalmente os referidos requisitos técnicos. No entanto, o sistema de cobertura final não os cumpre integralmente, uma vez que não inclui a camada mineral impermeável.
	No que se reporta ao cumprimento das restantes condicionantes da DIA, verifica-se que, globalmente, foi dado cumprimento às mesmas, à exceção da que determina o desenvolvimento e integração de soluções que permitam a recolha e reutilização das águas pluviais. Da análise dos elementos solicitados na DIA verifica-se que a informação foi adequadamente desenvolvida, à exceção da relacionada com as águas subterrâneas (mapa piezométrico e plano de monitorização), a qual não refletiu a perspetiva integrada (abrangendo toda a faixa na qual se depositam resíduos), referida na DIA.





Neste sentido, emite-se a decisão de conformidade, condicionada à:

- Revisão do projeto assegurando a integração/cumprimento do parecer técnico emitido pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);
- Adoção de soluções que permitam a recolha e reutilização das águas pluviais, nomeadamente no processo fabril, e que evitem o agravamento das atuais condições de escoamento na linha de água;
- Apresentação e aprovação pela autoridade de AIA dos elementos a seguir elencados:
- Implementação das medidas de minimização e dos planos de monitorização revistos de acordo com o presente documento.

As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.

Previamente ao licenciamento

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

- Revisão do projeto assegurando a integração e cumprimento do parecer técnico emitido pelo LNEC (anexo ao parecer da Comissão de Avaliação), nomeadamente:
 - a) Incorporação da camada mineral impermeável, sob a camada mineral de drenagem, requerida no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto;
 - b) Definição das características dos solos a utilizar em cada camada do sistema de cobertura final e as respetivas espessuras, de acordo com a correspondente função;
 - c) Apresentação de especificações técnicas para os geossintéticos previstos para o sistema de cobertura, com base em dimensionamento a efetuar tendo em conta as solicitações previstas;
 - d) Definição dos procedimentos a adotar durante a construção para colocação das diferentes camadas (solos e geossintéticos) que constituem o sistema de cobertura final do aterro.
- 2. Demonstração da capacidade da lagoa de emergência existente à cabeça da ETAR para receber e regularizar os lixiviados.
- 3. Demonstração de que, na situação futura (várias fases cronológicas de exploração dos aterros e da unidade fabril), a ETARI apresenta folga suficiente no que respeita à sua capacidade de tratamento (tendo em consideração que o volume de lixiviados dos aterros, associado ao volume de efluente industrial se aproxima da atual capacidade máxima da ETAR).
- 4. Demonstração de que se encontra adequadamente prevista a drenagem e recolha dos lixiviados, associados à ocorrência de uma situação de precipitação intensa, na fase final de exploração de cada alvéolo (em que

Elementos a apresentar







- as cotas de deposição de resíduos ultrapassam as cotas da área envolvente).
- 5. Soluções que permitam a recolha e reutilização das águas pluviais, nomeadamente no processo fabril, e que evitem o agravamento das atuais condições de escoamento na linha de água.

Previamente à execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

- 6. Plano de Controlo e Garantia de Qualidade da Construção:
 - Definindo as responsabilidades dos vários intervenientes na construção (dono de obra, projetista, empreiteiro, instalador de geossintéticos, fiscalização e entidade independente encarregada da coordenação do Plano);
 - Indicando os documentos a elaborar para evidenciar a qualidade da construção, orientar o plano de ensaios e apresentar as atividades de controlo e garantia de qualidade da construção para os diferentes materiais, naturais ou sintéticos, e componentes da obra.

A elaboração deste documento deve ser da responsabilidade de uma entidade independente, que também acompanhará a sua implementação em obra.

- 7. Carta de Condicionantes que integre a designação das ocorrências arqueológicas e que considere as ocorrências arqueológicas inéditas situadas na área envolvente deste projeto, identificadas nos trabalhos arqueológicos recentes desenvolvidos para a elaboração do descritor Património Cultural do Estudo de Impacte Ambiental da Fábrica de papel tissue da Paper Prime S.A. (Vila Velha de Rodão) nomeadamente Revelada 4 (N.º 3) Paleolítico Médio.
- Adenda ao Projeto de Integração Paisagística, refletindo a apreciação desenvolvida no âmbito do presente procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução (ver parecer da Comissão de Avaliação).
- 9. Planos de Monitorização revistos em linha com as orientações constantes na presente decisão.

Um ano após a emissão da presente decisão

Devem ser apresentados à autoridade de AIA os seguintes elementos:

10. Mapa de isopiezas (à semelhança do mapa apresentado para o Novo Aterro), que evidencie a rede de fluxo subterrâneo do aquífero na área onde se distribuem os resíduos - "lixeiras", aterro existente e novo aterro. O novo mapa piezométrico integrado deve ser realizado considerando dados observados nos 8 piezómetros existentes (3 do aterro existente e 5 do novo aterro), bem como em outros a construir, em locais adequados à





melhor interpolação definidora das isopiezas, atenta a distância entre as duas obras. O mapa deve ser feito com dados de uma mesma data.

11. Plano de Monitorização das Águas Subterrâneas integrando a monitorização do Novo Aterro e do Aterro existente (que já dispõe de três pontos de monitorização) e contemplando uma rede mais alargada, que abranja toda a faixa onde se distribuem os resíduos ("lixeiras", aterro existente e novo aterro). A elaboração do plano deve ser optimizada pela integração do mapa de isopiezas a desenvolver.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização para a fase prévia à construção e para a fase de construção devem ser incluídas no Caderno de Encargos da empreitada.

A autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

Fase prévia à construção e fase de construção

- 1. Implementar o Plano de Controlo e Garantia de Qualidade da Construção.
- 2. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra integrando as medidas de minimização indicadas no presente parecer, sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.
- 3. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população da povoação de Vila Velha de Rodão. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, a respetiva calendarização e eventuais afetações à população.
- 4. Restringir a área de intervenção, a qual deve estar devidamente balizada, ao estritamente necessário, assegurando que a área afeta à construção de cada uma das células do aterro se encontra delimitada (assinalada), de forma a não afetar o coberto vegetal, ou compactar os solos, além da referida área
- 5. Limitar e fasear os trabalhos de terraplenagem, temporal e espacialmente, de forma a minimizar a existência de áreas mobilizadas (ou seja a mobilização dos solos deve ser faseada no tempo e no espaço de forma a minimizar áreas intervencionadas), assegurando que estas se limitam ao estritamente necessário desenvolvimento dos trabalhos.
- 6. Durante o armazenamento temporário de terras, as pargas a formar devem ser devidamente protegidas e semeadas com leguminosas.
- 7: Na eventualidade das escavações porem a descoberto exsurgências de água ao nível dos taludes ou da base das células, deve ser construído um sistema de drenagem específico, localizado sob o sistema de proteção ambiental (base e taludes) para captação e drenagem das águas provenientes do maciço. Este aspeto é particularmente relevante na zona da sondagem PZ8, onde, segundo o Projeto de Execução, devem ser saneados os solos superficiais, numa espessura de cerca de 2 m, previamente à construção, e, face à posição do nível freático, se propõe a colocação de uma camada drenante na base do aterro.
- 8. Implementar um sistema de drenagem de todas as águas residuais industriais da área de estaleiro, que assegurem o seu encaminhamento para a ETAR.







- Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, com a respetiva recolha em fossas séticas estanques e posterior recolha periódica por entidade licenciada, que conduzirá os efluentes a tratamento adequado.
- 10. Dotar o estaleiro de todas as medidas que assegurem a minimização dos impactes inerentes à sua exploração /laboração.
- 11. As zonas destinadas ao abastecimento e/ou trasfega de combustíveis e óleos lubrificantes, onde possam ocorrer derrames de hidrocarbonetos, serão pavimentadas, dotadas de rede de drenagem independente, com sistema de retenção, para posterior condução a tratamento.
- 12. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
- 13. Assegurar que nos estaleiros existem meios de limpeza imediata (ainda que portáteis) para o caso de ocorrer um derrame de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a sua recolha serem tratados como resíduos e encaminhados para destino final adequado.
- 14. A lavagem de betoneiras só pode ser efetuada em locais específicos e preparados para o efeito.
- 15. Assegurar, no acompanhamento ambiental da obra, o acompanhamento arqueológico de todas as etapas que impliquem a mobilização de terras, nomeadamente as preparatórias de escavação das células, com as seguintes especificações:
 - a) Estas ações devem, tanto quanto possível e de acordo com o faseamento da construção, ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico;
 - b) O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deve possuir experiência em contextos de préhistória antiga.
 - c) Na fase de obra proceder à prospeção das áreas a serem afetadas pela recuperação paisagística, nomeadamente na envolvente das células do aterro, nas áreas de implantação das cortinas arbóreas, de modo a efetuar a avaliação de impactes e propor eventuais ajustes ao PRIP ou medidas de minimização.
- 16. Restringir o horário de construção do novo aterro ao período 8h00-20h00 de dias úteis.
- 17. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
- 18. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- 19. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

Fase final de construção

20. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria, depósitos de materiais, entre outros.





Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

- 21. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
- 22. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.

Fase de exploração

- 23. Integrar, na operação da instalação de resíduos, as melhores técnicas atualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento das instalações, as quais estão atualmente preconizadas no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto (diploma aterros), que transpôs a Diretiva n.º 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999 (Diretiva Aterros).
- 24. Assegurar a manutenção das áreas verdes associadas ao Projeto de Integração Paisagística.

Programas de Monitorização

O Plano de Monitorização, integrando a Monitorização das Águas Subterrâneas, das Águas Superficiais, dos Lixiviados e das Águas Pluviais, e ainda o Plano de Monitorização na fase de pós-encerramento deve ser revisto integrando a apreciação constante dos pontos seguintes.

Relativamente à periodicidade de elaboração dos relatórios e respetiva apresentação à Autoridade de AIA considera-se que o envio dos relatórios de monitorização pode ser efetuado através de um Relatório Anual, sem prejuízo das situações em que os resultados obtidos denotem uma alteração da qualidade verificada, ou ultrapassem os valores limite, nas quais o relatório deve ser enviado à APA após a campanha.

Monitorização das Águas Subterrâneas

No que concerne ao Programa de Monitorização das Águas Subterrâneas apresentado considera-se:

- Em conformidade com a Tabela 2 (Controlo das águas subterrâneas) do Anexo III do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto, a lista de parâmetros qualitativos (parâmetros físico-químicos a analisar) apresentada deve incluir os seguintes parâmetros: Zinco, Cálcio, Magnésio e Sódio:
- Além do previsto na referida Tabela devem ainda ser monitorizados os seguintes parâmetros: HAP e Bifenilpoliclorados (PCB), associados, respetivamente, à queima de madeira e ao fabrico de pasta de papel;
- A frequência da amostragem que, conforme a DIA, deve ser mensal para a piezometria e pelo menos trimestral para todos os parâmetros de qualidade (sem prejuízo daqueles que, pelas disposições do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto, tenham frequência mensal), deve ser ajustada de forma a dar cumprimento à mesma. Concretizando, devem ser integradas as seguintes alterações:
 - Todos os parâmetros cuja frequência da amostragem é semestral devem ter frequência trimestral;
 - A piezometria deve ser monitorizada mensalmente aquando das amostragens para determinação dos parâmetros Condutividade elétrica, pH e Cloretos, cuja monitorização apresenta uma frequência mensal (cf. Tabela 2 do Anexo III do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto).

Importa ainda referir que na DIA é indicado "Arsénio Total", "Cádmio Total", "Crómio VI", "Mercúrio total". Contudo, o RECAPE refere apenas "Arsénio", "Cadmio", "Crómio Total", "Mercúrio". Embora seja pressuposto







que quando não especificado se reporta a "Total", de forma a não existirem equívocos futuros, deve proceder-se à referida correção, incluindo o "Total".

Além do exposto, verifica-se que na DIA, no que se reporta à monitorização das águas subterrâneas é referido que:

"Dada a ocorrência de situações de contaminação das águas subterrâneas, bem como a existência de depósitos de resíduos orgânicos (lixeira encerrada) na envolvente dos projetos, o plano de monitorização a desenvolver, integrando a monitorização do Novo Aterro e do aterro alvo de reengenharia, deve contemplar uma rede mais alargada, abrangendo toda a área a intervencionar e sua envolvente (ou seja, ao longo de toda a faixa onde se distribuem os resíduos).

O plano de monitorização integrado das áreas a intervencionar deve ser otimizado mediante a elaboração prévia de mapas de isopiezas que evidenciem a rede de fluxo subterrâneo do aquífero suportado pelos depósitos de cobertura"

Assim, o Plano apresentado, se incluídos os aspetos atrás referidos, seja considerado adequado no que se reporta ao Novo Aterro, não reflete contudo a perspetiva constante da DIA, relativa à necessária avaliação integrada a desenvolver ao longo de toda a faixa de deposição de resíduos ("lixeiras", aterro existente e novo aterro).

Face ao exposto, sem prejuízo da implementação do Plano de Monitorização apresentado para o Novo Aterro (integrando as alterações atrás referidas), deve ser apresentado um Plano integrando a monitorização do Novo Aterro e do Aterro existente (que já dispõe de três pontos de monitorização) e contemplando uma rede mais alargada, que abranja toda a faixa onde se distribuem os resíduos ("lixeiras", aterro existente e novo aterro).

A fim de otimizar a elaboração do referido plano de monitorização integrado, deve ser desenvolvido previamente um mapa de isopiezas (à semelhança do mapa apresentado para o Novo Aterro), que evidencie a rede de fluxo subterrâneo do aquífero na referida área (faixa onde se distribuem os resíduos - "lixeiras", aterro existente e novo aterro).

O novo mapa piezométrico integrado, conforme já referido, deve ser realizado considerando dados observados nos 8 piezómetros existentes (3 do aterro existente + 5 do novo aterro), bem como em outros a construir, em locais adequados à melhor interpolação definidora das isopiezas, atenta a distância entre as duas obras. O mapa deve ser feito com dados de uma mesma data.

A fim de permitir o seu adequado desenvolvimento, os referidos elementos devem ser apresentados um ano após a emissão da DCAPE.

Monitorização das águas superficiais

O Plano de Monitorização das Águas Superficiais apresentado considera-se globalmente adequado.

Contudo em relação à localização dos pontos de amostragem propostos (S1, S2 e S3) verifica-se que:

- Ponto S1 não é representativo da qualidade da água a montante da instalação, nem da qualidade a montante do novo aterro, uma vez que inclui contributos de algumas das estruturas existentes;
- Ponto S2 concorda-se com a sua localização, correspondendo ao ponto 5 proposto;
- Ponto S3 está prevista, na revisão da licença de descarga em curso, a monitorização da qualidade da água superficial no rio Tejo, albufeira de Fratel, para avaliação do impacte da descarga do efluente tratado da ETAR, pelo que não existe vantagem na inclusão do ponto S3 proposto.

Assim, considera-se que o Plano deve integrar os pontos de monitorização constantes da figura 1, os quais foram estabelecidos de acordo com os seguintes critérios:





- Ponto 1 localizado no afluente da ribeira de Açafal (ribeiro do Vale das Vinhas), a montante da instalação da Celtejo;
- Ponto 2 localizado no afluente da ribeira de Açafal, a montante do novo aterro mas a jusante das duas lixeiras e do aterro atual, podendo aqui ser monitorizados impactes associados a estas estruturas e que não deverão ser imputados ao novo aterro;
- Ponto 3 localizado no afluente da ribeira de Açafal, a jusante do novo aterro;
- Ponto 4 localizado na ribeira de Açafal, a montante da instalação e do novo aterro;
- Ponto 5 localizado na ribeira de Açafal a jusante da instalação e do novo aterro.

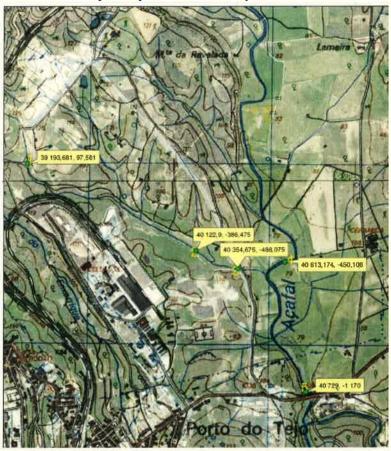


Figura 1- Pontos de monitorização das águas superficiais

Monitorização das águas pluviais e Monitorização dos lixiviados

No que respeita aos parâmetros (e frequências) para monitorização das águas pluviais e lixiviados não se identifica a necessidade de introduzir alterações, podendo em fase de licenciamento poder vir a ser oportuna a realização de ajustes.

Monitorização durante a exploração e após encerramento

No que se refere à fase de exploração, deve ser alargado o âmbito da monitorização geotécnica proposta no "Plano de monitorização durante a exploração e após encerramento", incluindo a monitorização dos assentamentos do terreno, bem como o nível dos líquidos.







Outros Planos e Programas

Elaboração e implementação de um Plano de Controlo e Garantia de Qualidade da Construção, nos termos em que o mesmo vier a ser aprovado ao abrigo do Elemento n.º 6 da presente decisão.

> O projeto do "Novo Aterro da Celtejo" foi submetido a AIA entre 2014 e 2015. em fase de Estudo Prévio. A respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA). favorável condicionada, foi emitida a 10 de março de 2015.

> O projeto do "Novo Aterro da Celtejo" localiza-se no interior da propriedade da Celtejo (em Vila Velha de Rodão), e ocupa uma área de cerca de 4,6 ha. É ainda prevista uma área adicional de 9500 m², para armazenamento de terras em excesso.

> O projeto apresenta duas células de deposição de resíduos, ocupando uma área de 1,8 e 1,18 ha; respetivamente, e uma capacidade total de 360 000 toneladas de resíduos. Atendendo a que a Celtejo produz em média cerca de 12 000 t/ano de resíduos, estima-se que a célula nº1 tenha uma vida útil de 16 anos e a célula nº2 de 8 anos, ou seja 24 anos para a totalidade do novo aterro.

> Os resíduos a depositar no aterro são constituídos por lamas carbonatadas, com características predominantemente inorgânicas, classificados na Lista Europeia de Resíduos (LER), de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, como (Código LER 03 03): lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento) e outros resíduos não anteriormente especificados. Serão também depositadas cinzas resultantes da queima de biomassa (Código LER 10 01), nomeadamente cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas no código 10 01 04).

> O procedimento de verificação da conformidade teve início a 9 de fevereiro de 2016, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

> A Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes das seguintes entidades:

- **APA**
- Direção Geral do Património Cultural (DGPC)
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG)
- Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves
- Agência para a Competitividade e Înovação, I.P. (IAPMEI)

Foi promovido um período de consulta pública, entre 7 e 28 de março de 2016, tendo sido recebidos quatro pareceres, provenientes da Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) da Direção Geral do Território (DGT), do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e do Turismo de Portugal, I.P..



Síntese do procedimento



Dos aspetos referidos pela **DRCC** realça-se o que julga insuficiente a resposta aos elementos solicitados no ponto 11 da DIA, pois não foram tidos em consideração os recentes resultados de trabalhos arqueológicos realizados no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do projeto da fábrica de papel tissue da Paper Prime, nos quais foram identificados sítios arqueológicos na área de enquadramento histórico do projeto em análise que, adverte, conviria indicar na carta de condicionantes.

A **DGT** informa que o projeto não constitui impedimento para as atividades por si desenvolvidas. No entanto, alerta, para questões de carácter técnico-legal que, a não serem colmatadas, devem condicionar a prossecução do projeto.

O ICNF considera que se deveria, unicamente, utilizar espécies autóctones no projeto de requalificação da galeria ripícola do ribeiro do vale de Vinhas pelo que se deveria efetuar um levantamento da vegetação existente naquela linha de água e outras similares que se desenvolvam na proximidade. Chama, também, a atenção para o facto do pinheiro de Alepo *Pinus halepensis* e do choupo negro *Populus nigra* propostos para o ribeiro do Vale das Vinhas não serem espécies endémicas de Portugal Continental.

Quanto aos espaços correspondentes às áreas industriais, alerta para a obrigatoriedade do cumprimento do referido no n.º 11 do art.º 15º do DL n.º 124/2006, republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

O **Turismo de Portugal** informa nada ter a opor ao projeto. Sublinha, no entanto, a relevância para o turismo da adequada implementação do projeto de integração paisagística.

As questões identificadas pelas entidades que participaram na CP foram analisadas e devidamente ponderadas na avaliação desenvolvida.

Considera-se, contudo de salientar que sítios referenciados no parecer da DRCC são o resultado de trabalhos arqueológicos muito recentes (autorizados em outubro de 2015, quando na mesma altura se iniciou este procedimento de avaliação) e encontram-se situados fora da área de incidência deste projeto. No entanto, esta questão foi contemplada na análise efetuada quanto ao cumprimento desta medida, tendo-se solicitado, também nesse sentido, a atualização desta carta.

No âmbito do procedimento de avaliação foi solicitado parecer externo ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), no que se reporta à verificação da conformidade das características técnicas (das camadas de impermeabilização) do projeto com o disposto no Diploma Aterros, o qual foi integrado na avaliação desenvolvida.

A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE e considerando os pareceres emitidos pelas entidades externa, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.





A autoridade de AIA, com base nestes elementos, preparou a correspondente proposta de decisão, sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.

Na ausência de contestação à referida proposta, foi emitida a presente decisão.

Entidade competente para verificação da decisão

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de Emissão

2016-07-12

Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Assinatura

Nuno Lacasta



email: geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

